RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico, tombada sob o nº **16/2026**, tipo **Menor Preço Global**, Modo de Disputa: **aberto**, com **INVERSÃO DE FASES**, em regime de empreitada por preço unitário, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para a **Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra para a prestação de serviços gerais de limpeza, cozinheira, copeira e auxiliar de lavanderia para atender as necessidades da administração municipal**, em conformidade com o Anexo III do edital, Termo de Referência.

Data: 29/07/2026 - 15:30:52

Solicitante: Jayme Moraes Junior, inscrita no CPF sob o nº 325.148.458-31.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

1 - Há atualmente contrato vigente referente aos serviços licitados?
R: Sim. Atualmente existe contrato vigente para prestação de serviços terceirizados de limpeza no âmbito do Município. Contudo, referido contrato possui objeto distinto do presente procedimento licitatório, não abrangendo integralmente os serviços ora licitados, especialmente aqueles destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, relativo aos serviços de copa, cozinha e lavanderia.

1.1 - Qual a vigência do contrato?
R: O contrato vigente foi prorrogado por meio do 16º Termo Aditivo ao Contrato n° 14/2024, permanecendo vigente até 28 de fevereiro de 2027.

2 - Caso os serviços já estejam sendo prestados:
2.1 Qual empresa presta os serviços atualmente?
R: A empresa atualmente responsável pela execução dos serviços abrangidos pelo contrato vigente é a Caroldo Prestação de Serviços Ltda.

2.2 – Haverá período de transição entre atual e futura fornecedora?
R: A Administração adotará as providências necessárias para garantir a continuidade da prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no futuro contrato e na legislação aplicável. A forma de transição entre a execução atualmente existente e a futura contratação será definida pela Administração no momento da implantação contratual, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços.

Assinado eletronicamente por **CESAR MATHEUS ANTUNES PEREIRA FIUZA,** em 07/08/2026 09:15:54
Assinado eletronicamente por **FERNANDA VALERIO FERRAZ,** em 06/08/2026 15:56:08
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela XMWA.2DHI.MKO1.9MWF

3 – Qual a previsão do início do contrato?
R: Indeterminada. O processo ocorrerá com a inversão de fases, o que demanda tempo de análise, visto que serão conferidas as documentações de todas as licitantes para que somente as habilitadas possam participar da fase de lances, ou seja, quanto mais licitantes participando, maior o período para a análise da documentação enviada. Além disso há variáveis como a possibilidade de haver impugnações, desclassificação de propostas e convocação dos licitantes remanescentes, por ordem de classificação, e a interposição de recurso contra a habilitação, situações essas que podem estender o tempo de duração do processo licitatório.

3.1 – Existe quantitativo mínimo de contratação?
R: Não. A presente licitação não prevê quantitativo mínimo de contratação. A contratação abrangerá a totalidade dos postos de trabalho previstos no Edital e no Termo de Referência, conforme os quantitativos estabelecidos para cada função.

4 – Haverá solicitação de garantia da proposta?
R: Conforme item 1.4 do edital, como condição de participação no pregão eletrônico, será exigida a apresentação de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**. A garantia deverá ser prestada, a critério da licitante, nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.1 – Se sim, a garantia deve ser emitida antes do início do pregão ou poderá ser emitida apenas quando a empresa for convocada?
R: A garantia da proposta deve ser emitida antes do início do pregão eletrônico, na data de abertura do certame junto com os demais documentos de habilitação. Para mais informações sobre a garantia, consultar o item 6.6 do edital.

5 - Qual o ISS do município?
R: Em conformidade com o Código Tributário de São Leopoldo/RS (Lei Municipal n° 5.047/2001), a alíquota regular do ISS aplicável para as atividades econômicas que compõem o objeto deste certame (serviços de limpeza, conservação, copa e lavanderia) é de 5% (cinco por cento).
Contudo, cabe exclusivamente a cada empresa licitante indicar em sua planilha de custos a alíquota correspondente ao seu regime de tributação legal. No caso de empresas optantes pelo regime do Simples Nacional, a proponente deverá aplicar a alíquota efetiva de ISS condizente com a sua respectiva faixa de faturamento, nos termos da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

6 - Os locais de prestação de serviços são de fácil acesso?
R: Os endereços e locais de execução das atividades estão detalhadamente listados no edital no item 1.3 LOCAL DE EXECUÇÃO: os postos de trabalho referentes ao objeto estão discriminados no anexo I. POSTOS DE TRABALHO.
Os postos de trabalho estão situados na zona urbana do município de São Leopoldo/RS, região que conta com infraestrutura de vias públicas e atendimento regular por linhas de transporte coletivo municipal.

Assinado eletronicamente por **CESAR MATHEUS ANTUNES PEREIRA FIUZA,** em 07/08/2026 09:15:54
Assinado eletronicamente por **FERNANDA VALERIO FERRAZ,** em 06/08/2026 15:56:08
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela XMWA.2DHI.MKO1.9MWF

Compete exclusivamente a cada empresa licitante avaliar as condições logísticas, rotas, distâncias e ao acesso aos locais indicados para o correto dimensionamento de seus custos operacionais (incluindo o fornecimento de Vale Transporte, nos termos da Lei Federal n° 7.418/1985, não cabendo à Administração Pública emitir juízo de valor subjetivo sobre o grau de facilidade de acesso de cada localidade.

6.1 – Qual o valor do transporte público no município?
R: O valor vigente da tarifa de transporte coletivo urbano regular no município de São Leopoldo/RS é de R$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos), conforme Decreto Municipal n° 11.140/2025 e executado pelo Consórcio COLEO.
Contudo, cabe exclusivamente a cada empresa licitante realizar o correto dimensionamento das rotas e necessidades de deslocamento de seus futuros colaboradores, considerando a legislação federal do Vale Transporte (Lei n° 7.418/1985), incluindo em sua proposta comercial o montante final necessário para a cobertura integral do benefício (considerando inclusive o desconto legal de até 6% sobre o salário-base do trabalhador, se aplicável).

7 - Qual CCT adotada como base para composição de custo?
R: A Administração Pública não fixa, não indica e não impõe uma Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) obrigatória no instrumento convocatório. Conforme entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União (TCU), Acódão n° 1.097/2019 – Plenário, o enquadramento sindical é de responsabilidade exclusiva da licitante, determinado pela sua atividade preponderante (art. 511, parágrafos 2° e 3°, da CLT).
Eventual fixação de determinada CCT nesse caso poderia resultar na exclusão da participação de empresas legalmente capacitadas a oferecer a prestação objeto do certame, mas que adotam CCT diversa, em prejuízo dos princípios da competitividade, legalidade, igualdade, além de potencial violação ao princípio da economicidade.
O critério de julgamento estabelecido no edital é o de Menor Preço Global. O valor estimado pelo órgão foi obtido por meio de ampla pesquisa de preços de mercado para a execução integral do objeto no município de São Leopoldo/RS.
Portante, compete a cada empresa licitante formular sua proposta de forma livre, observando rigorosamente as normas da CCT que rege legitimamente a sua categoria e os seus trabalhadores na base territorial da prestação dos serviços (São Leopoldo/RS), garantindo que o preço final ofertado cubra todos os encargos trabalhistas, previdenciários e operacionais legais.

7.1 - Será obrigatório a utilização da mesma?
R: Não será obrigatória. Conforme já explicitado anterior, a Administração Pública não impõem nem vincula a adoção de uma CCT específica. Cada licitante tem a liberdade e a obrigação legal de utilizar o instrumento coletivo que rege legitimamente a sua respectiva categoria econômica, desde que aplicável à base territorial do município de São Leopoldo/RS.

7.2 - Haverá desclassificação se a empresa adotar outra CCT?
R: Não, não haverá desclassificação pelo simples fato de a licitante adotar outra CCT. A desclassificação de uma proposta comercial ocorrerá apenas se o instrumento coletivo adotado pela empresa não possuir abrangência territorial aplicável ao município de São Leopoldo/RS, ou se a planilha de custos apresentar valores inferiores aos pisos e encargos

Assinado eletronicamente por **CESAR MATHEUS ANTUNES PEREIRA FIUZA,** em 07/08/2026 09:15:54
Assinado eletronicamente por **FERNANDA VALERIO FERRAZ,** em 06/08/2026 15:56:08
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela XMWA.2DHI.MKO1.9MWF

legais da categoria nela prevista, configurando proposta inexequível ou que desrespeite a legislação trabalhista vigente.

7.3 – Há um valor mínimo estipulado para pagamento de salário e/ou benefícios?
R: Não. A Administração não estipulou valores mínimos para pagamento de salários ou benefícios. Compete à licitante observar a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à sua categoria econômica e profissional, bem como a legislação trabalhista vigente, para a composição de sua proposta e da respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços.

7.4 – Se sim, qual os valores mínimos?
R: Conforme esclarecido no item 7.3, a Administração não estabeleceu valores mínimos para pagamento de salários ou benefícios. Assim, cabe a cada licitante observar a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à sua categoria econômica e profissional e a legislação vigente na elaboração de sua proposta.

7.5 – Se a empresa adotar CCT em que os valores sejam menores, será DESCLASSIFICADA?
R: A adoção de Convenção Coletiva de Trabalho que preveja valores distintos não implicará, por si só, a desclassificação da proposta. A licitante deverá utilizar a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à sua categoria econômica e profissional, observando a legislação trabalhista vigente, a representatividade sindical e as características do objeto licitado.

8 – Será necessário apresentação da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO?
R: Sim. Conforme previsto no Edital e no Termo de Referência, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços, destinada à demonstração da exequibilidade da proposta apresentada.
A planilha deverá ser elaborada pela própria licitante, considerando a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, a legislação vigente e todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, conforme as exigências do instrumento convocatório.

8.1 – Se sim, pode nos disponibilizar uma versão editável?
R: A Administração não elaborou planilha analítica própria de composição de custos para a formação do orçamento estimado da contratação, razão pela qual não dispõe de modelo editável de Planilha de Custos e Formação de Preços para disponibilização.
A planilha a ser apresentada deverá ser elaborada pela própria licitante, observadas as exigências do Edital, do Termo de Referência, a Convenção Coletiva de Trabalho, a legislação vigente e a estrutura de custos da empresa.

8.2 – A empresa é obrigada a utilizar a planilha do órgão licitante, ou pode utilizar-se da planilha por ela elaborada?
R: A licitante poderá utilizar planilha de custos e formação de preços por ela elaborada, desde que contemple todos os custos necessários À execução do objeto e atenda ÀS exigências previstas no Edital e no Termo de Referência.

9 - Há exigência de preposto?

Assinado eletronicamente por **CESAR MATHEUS ANTUNES PEREIRA FIUZA,** em 07/08/2026 09:15:54
Assinado eletronicamente por **FERNANDA VALERIO FERRAZ,** em 06/08/2026 15:56:08
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela XMWA.2DHI.MKO1.9MWF

R: Sim. Conforme previsto no Termo de Referência, a contratada deverá indicar preposto para representá-la perante a Administração durante a execução contratual. Para o atendimento dessa exigência, o Termo de Referência prevê a disponibilização de supervisor/preposto exclusivo para acompanhamento contratual, responsável pela interlocução com a fiscalização, acompanhamento da execução dos serviços, recebimento de notificações, prestação de esclarecimentos e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

9.1 – O preposto da empresa será uma figura fixa no local de execução do serviço ou apenas realizará visitas periódicas?

R: Conforme previsto no Termo de Referência, a contratada deverá disponibilizar supervisor/preposto exclusivo para acompanhamento contratual, sendo o supervisor, um dos postos de trabalho previstos na contratação com jornada de 40 horas (quarenta) horas semanais. Caberá a esse profissional acompanhar a execução dos serviços, atuar como representante perante a Administração e atender às demandas da fiscalização, nos Termos do Edital e do Termo de Referência.

9.2 - Um dos colaboradores participantes da execução do contrato pode atuar como preposto?

R: Não. Conforme previsto no Termo de Referência, a contratada deverá disponibilizar supervisor/preposto exclusivo para acompanhamento contratual, correspondente a posto previsto na contratação. Dessa forma, a função de preposto deverá ser exercida pelo profissional designado para esse posto, responsável pela interlocução com a Administração, acompanhamento da execução dos serviços e atendimento às demandas da fiscalização, nos Termos do Edital e do Termo de Referência.

10 – O adicional de insalubridade foi considerado?

R: Esclarece-se que o valor estimado pela Administração reflete a realidade dos preços globais praticados no mercado local para o cumprimento integral do objeto, os quais consideram todas as obrigações legais incidentes sobre a prestação do serviço, inclusive o adicional de insalubridade.

Compete exclusivamente às empresas licitantes avaliar as condições dos locais de prestação dos serviços descritos no item 1.3, anexo I.1, do edital e a legislação trabalhista vigente, inclusive a Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego - https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/nr-15-atualizada-2025.pdf), incluindo em suas planilhas de custos o percentual de insalubridade que for legalmente devido para cada função, caso aplicável.

A proposta da licitante deverá ser apresentada em valor global que cubra todas as despesas diretas e indiretas, incluindo salários, adicionais legais (como insalubridade, se houver incidência), encargos sociais e trabalhistas, sob pena de desclassificação por inexequibilidade caso o preço ofertado seja insuficiente para cumprir tais obrigações.

Ainda, segundo NR-15, item 15.4.1.3, o laudo caracterizador da insalubridade deve estar disponível aos trabalhadores, sindicatos das categorias profissionais e à inspeção do trabalho.

10.1 – Em caso afirmativo, qual foi o percentual adotado?

Assinado eletronicamente por **CESAR MATHEUS ANTUNES PEREIRA FIUZA,** em 07/08/2026 09:15:54
Assinado eletronicamente por **FERNANDA VALERIO FERRAZ,** em 06/08/2026 15:56:08
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela XMWA.2DHI.MKO1.9MWF

R: Não se aplica. Conforme estabelecido no item 10, a Administração não adotou percentual específico de adicional de insalubridade na formação do orçamento estimado da contratação, uma vez que este foi elaborado mediante pesquisa de preços de mercado, e não por composição analítica de custos.

10.2 - Caso a insalubridade não tenha sido prevista na estimativa, a empresa contratada poderá contratar (custo próprio) um profissional habilitado para realizar a verificação e emissão do respectivo laudo técnico?
R: Sim. A contratada poderá, Às suas expensas, contratar profissional legalmente habilitado para realizar a avaliação das condições ambientais de trabalho e emitir o respectivo laudo técnico, observadas as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.
A eventual elaboração de laudo técnico, por si só, não implica reconhecimento automático do direito ao pagamento de adicional de insalubridade, tampouco de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, matérias que dependerão da análise das circunstâncias concretas, da legislação aplicável e dos requisitos legais pertinentes.

10.3 – Em sendo comprovado que o ambiente de trabalho dá direito ao pagamento do adicional de insalubridade, a Administração Pública concordará com o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, inclusive com efeito retroativo à data de início da contratação?
R: Esclarece-se que as condições físicas, ambientais e de execução dos postos de trabalho são públicas, notórias e prévias à formulação das propostas, estando plenamente disponíveis para avaliação das licitantes no Termo de Referência e por meio de vistoria técnica (caso aplicável).
A incidência de adicionais legais (como insalubridade) sobre condições de trabalho já existentes no momento da licitação constitui álea econômica ordinária (risco do negócio) da contratada.

Portanto, compete exclusivamente à licitante precificar corretamente sua proposta global. A não inclusão do adicional de insalubridade na planilha de custos original configurar-se-á como erro de dimensionamento da própria proponente, não ensejando direito a reequilíbrio econômico-financeiro ou recomposição retroativa, correndo tais custos por conta e risco exclusivos da empresa contratada.

Eventual pedido deverá ser formalmente requerido pela contratada e será analisado pela Administração à luz dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, da matriz de alocação de riscos contratual, quando existente, da documentação técnica apresentada e das circunstâncias concretas do caso.

Quanto à eventual retroatividade dos efeitos financeiros, inexistirá também reconhecimento automático, dependendo de análise jurídica e técnica específica, observados os pressupostos legais aplicáveis.

11 - A responsabilidade pelos uniformes e EPI serão de responsabilidade da contratada?
R: Sim. O fornecimento de uniformes e de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços é de responsabilidade da contratada, observadas as

Assinado eletronicamente por **CESAR MATHEUS ANTUNES PEREIRA FIUZA,** em 07/08/2026 09:15:54
Assinado eletronicamente por **FERNANDA VALERIO FERRAZ,** em 06/08/2026 15:56:08
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela XMWA.2DHI.MKO1.9MWF

disposições da legislação trabalhista e das normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, bem como as exigências previstas no Edital e no Termo de Referência.

11.1 – Poderia disponibilizar a lista, com quais peças, quantidades e periodicidade de reposição.
R:O Termo de Referência não estabelece relação específica de peças de uniforme, quantidades ou periodicidade de reposição. Compete à contratada fornecer aos seus empregados uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desempenhadas, em quantidade suficiente e sempre que necessária sua substituição, observando a legislação trabalhista e as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, especialmente a NR-06 e demais normas pertinentes.

12 – Será necessário fornecer algum tipo de material de limpeza e higiene?
R: Conforme item 1.8 do edital, os materiais de limpeza, higiene e demais insumos necessários à execução das atividades serão fornecidos pela CONTRATANTE, por meio de contratações específicas, não cabendo à CONTRATADA seu fornecimento ou reposição.

13 - Será necessário fornecer algum tipo de material de consumo?
R: Não. Os materiais de consumo necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE, conforme previsto no item 1.8 do Edital, não cabendo à CONTRATADA seu fornecimento ou reposição.

13.1 – Em caso positivo, quais e qual quantidade?
R: Não se aplica, tendo em vista que, conforme esclarecido no item 13, não haverá fornecimento de materiais de consumo pela CONTRATADA. Os materiais de consumo necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pela CONTRATANTE, nos termos do item 1.8 do Edital.

14 – Será necessário fornecer algum tipo de equipamentos/ferramentas?
R: Não. Os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pela CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA seu fornecimento. Os profissionais da contratada deverão zelar pela correta utilização e conservação dos equipamentos e utensílios disponibilizados para a execução das atividades, conforme previsto no Termo de Referência.

14.1 – Em caso positivo, quais e qual quantidade?
R: Não se aplica, tendo em vista que, conforme esclarecido no item 14, não será exigido da CONTRATADA o fornecimento de equipamentos, ferramentas ou utensílios para a execução dos serviços, os quais serão disponibilizados pela CONTRATANTE, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

15 – As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?
R: Conforme explicado e exemplificado no item 6.7, a quantidade “24” refere-se ao número de postos necessários por mês multiplicado por doze meses (prazo de vigência do contrato). Dessa forma, segue a quantidade de postos por mês:

Assinado eletronicamente por **CESAR MATHEUS ANTUNES PEREIRA FIUZA,** em 07/08/2026 09:15:54
Assinado eletronicamente por **FERNANDA VALERIO FERRAZ,** em 06/08/2026 15:56:08
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela XMWA.2DHI.MKO1.9MWF

Item	Posto	Quantidade de postos necessários por mês	Prazo de vigência do contrato (em meses)	Quantidade de Postos Multiplicados Por 12 (doze) Meses
1	**Prestador(a) de Serviços Gerais para Limpeza e Conservação - 40 (quarenta) horas semanais**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo III do edital, Termo de Referência.	30	12	360
2	**Auxiliar de Lavanderia – 44 (quarenta e quatro) horas semanais**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo III do edital, Termo de Referência.	2	12	24
3	**Cozinheiro(a) – escala de trabalho 12x36**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo III do edital, Termo de Referência.	2	12	24
4	**Copeiro(a) - escala de trabalho 12x36**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo III do edital, Termo de Referência.	2	12	24
5	**Prestador(a) de Serviços Gerais para Limpeza e Conservação - escala de trabalho 12x36**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo III do edital, Termo de Referência.	3	12	36
6	**Supervisor - 40 (quarenta) horas semanais**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo III do edital, Termo de Referência.	1	12	12

Ressalto que essa informação consta também no Adendo II do Anexo III do edital, Termo de Referência.

15.1 – Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Assinado eletronicamente por **CESAR MATHEUS ANTUNES PEREIRA FIUZA,** em 07/08/2026 09:15:54
Assinado eletronicamente por **FERNANDA VALERIO FERRAZ,** em 06/08/2026 15:56:08
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela XMWA.2DHI.MKO1.9MWF

R: O Termo de Referência não estabelece disciplina específica quanto à forma de fruição da intrajornada dos empregados vinculados aos postos em escala 12x36.
A organização das jornadas de trabalho e dos intervalos intrajornada deverá observar a legislação trabalhista vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, competindo à contratada organizar a execução dos serviços de modo a assegurar o integral cumprimento da carga horária contratada e a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo das atividades contratadas.

16 - Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?
R: Sim. Os percentuais dos encargos sociais deverão refletir a realidade da licitante e observar a legislação vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e as particularidades do respectivo regime tributário e previdenciário, quando cabíveis.
A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá demonstrar a composição dos custos efetivamente considerados pela licitante para a execução do objeto, permanecendo sujeita à análise da Administração quanto à sua conformidade com o Edital, o Termo de Referência e à exequibilidade da proposta.

17 – A vistoria será obrigatória ou facultativa?
R: A realização de vistoria técnica é facultativa. O Edital não estabelece a obrigatoriedade de vistoria como condição para participação no certame, ficando a critério da licitante avaliar a necessidade de conhecer previamente os locais de execução dos serviços para a elaboração de sua proposta.

18 – Disponibilizar os horários de trabalho para cada posto.
R: Os horários de trabalho de cada posto constam no Anexo I.1 do edital, Postos de trabalho.

Os itens 3, 4, 4.1, 12, 15 e 18 foram respondidos pelo Agente de Contratação César Matheus Fiuza.

Os demais itens foram respondidos pela servidora Fernanda Ferraz, lotada na secretaria demandante do processo.

Assinado eletronicamente por **CESAR MATHEUS ANTUNES PEREIRA FIUZA,** em 07/08/2026 09:15:54
Assinado eletronicamente por **FERNANDA VALERIO FERRAZ,** em 06/08/2026 15:56:08
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela XMWA.2DHI.MKO1.9MWF